



LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 01/2018- MODO DE DISPUTA FECHADO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MELHOR CONTEÚDO ARTÍSTICO

OBJETO: Seleção de projetos de longa-metragem de ficção, documentário e animação e curta-metragem animação e ficção para produção e/ou finalização da obra com destinação e exibição inicial no mercado de salas de exibição cinematográfica.

PROCESSO INTERNO Nº: 516/17– ECM: 44334.

ESCLARECIMENTO 07

ENVIADO VIA E-MAIL EM 29/01/2018 às 23:03

Tenho um projeto de longa-metragem que acabo de inscrever na Ancine para tentar captar pela lei do audiovisual. Gostaria de saber se ainda posso inscrever esse mesmo projeto no edital de vocês.

O orçamento feito para o projeto inscrito pela Ancine era referente a uma produção independente e de baixo orçamento (785.000,00). Se for possível realizar a inscrição no edital de vocês, seria também possível elaborar um orçamento maior para que possamos pagar o cachê de uma estrela? Ou teria que ser exatamente o mesmo valor do projeto inscrito na Ancine?

RESPOSTA:

Vide resposta ao Esclarecimento 02, datado de 30 de janeiro de 2018.

Sobre o valor do projeto, não há exigência prevista no edital para que se mantenha o valor apresentado a outras vias de financiamento. É exigido, contudo, que se apresente documentação comprobatória de que já possui garantido, no mínimo, 50% do orçamento previsto para realização da obra, conforme item 4.12 do Termo de Referência.

ESCLARECIMENTO 08

ENVIADO VIA E-MAIL EM 30/01/2018 às 03:13

QUESTIONAMENTO 01

O item 5 versa sobre a "Participação dos Interessados e Vedações". O subitem 5.1 diz que:

*"Poderão ser **proponentes** dos projetos nas categorias longa-metragem ficção, animação e documentário e curta metragem de ficção e curta-metragem animação pessoas jurídicas com fins lucrativos comprovadamente sediadas em Minas Gerais..." *(grifo próprio)*

Já o subitem 5.2 diz que:

*"Para as categorias arranjos produtivos locais: longa-metragem ficção e arranjos produtivos locais: longa-metragem animação, poderão ser **coprodutores** dos projetos pessoas jurídicas com fins lucrativos comprovadamente sediadas no Brasil..." *(grifo próprio)*

Por fim, o subitem 6.17, do item de "Características dos Projetos", diz que:

"No caso de coproduções entre produtoras brasileiras independentes, o domínio de direitos patrimoniais majoritários sobre a obra audiovisual, dentro do condomínio dos produtores brasileiros independentes, deverá ser detido pela empresa proponente."

Portanto, peço o seguinte esclarecimento: é possível ser **proponente** de um projeto nas categorias de arranjos produtivos locais, mesmo sem ser uma empresa sediada em Minas Gerais (e assim, se tornar detentora da maior participação nos direitos patrimoniais do projeto em questão)? Ou apenas empresas sediadas em Minas podem ser **proponentes** em quaisquer categorias do presente edital, fazendo assim com que eventuais empresas **coprodutoras** sejam apenas isso, sem nunca poderem deter a maior participação do projeto?

Por fim, ainda em relação a este ponto, é obrigatória a coprodução para as categorias de arranjos produtivos locais, ou ela é facultativa?

QUESTIONAMENTO 02

O item 6 versa sobre as "Características dos Projetos". O subitem 6.4 diz que:

"São considerados itens financiáveis todas as despesas relativas à comercialização da obra audiovisual no território brasileiro, tais como despesas de confecção e distribuição das cópias digitais ou em película das obras audiovisuais; agendamento de sessões para exibição em salas de cinema em equipamento digital; equipe de lançamento, com exceção de cachê para diretores e atores; ações promocionais e despesas realizadas com produção e veiculação de publicidade relativa à obra, despesas com exibição em espaços alternativos, desde que a título oneroso, despesas com adaptação do formato para outras plataformas (encode) e despesas administrativas associadas à distribuição."

Já o subitem 6.6 diz que:

"São considerados Itens não-financiáveis pelo FSA: despesas de agenciamento, colocação e coordenação; despesas de comercialização, divulgação e distribuição; e despesas gerais de custeio da empresa proponente. Dentre as despesas de comercialização não financiáveis se inclui a remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do projeto calculada sobre o orçamento de comercialização."

Existe aqui uma incoerência de informações sobre o que são considerados itens financiáveis e itens não-financiáveis? Ou existe um erro de redação no item 6.4, onde parece suprimida a menção à CODEMIG, no que são considerados como itens financiáveis? Assim como em: "São considerados itens financiáveis **pela CODEMIG** todas as despesas relativas à comercialização..." ?

QUESTIONAMENTO 03

O item 8 versa sobre a "Documentação Exigida e Apresentação dos Projetos). O subitem 8.3.3., alínea "a)" diz que é exigida:

"Cópia do Certificado de Registro na ANCINE como empresa produtora;"

O que a CODEMIG entende e/ou aceita como Cópia do Certificado de Registro na ANCINE das empresas produtoras, uma vez que há anos a ANCINE já não emite tal certificado?

QUESTIONAMENTO 04

O item 9 versa sobre a "Seleção das Propostas". O subitem 9.12 diz que:

*"Caso o mesmo proponente ou **membro de equipe** tenha duas propostas classificadas entre as que serão contempladas, na mesma categoria ou em categorias distintas, será eliminada a proposta cuja nota final seja menor dentre as duas." *(grifo próprio)*

No item 3, de "Definições", subitem 3.1, podemos ler que:

*"vi. **Membro de equipe**: pessoa física que não necessariamente possui vínculo (contrato ou pré-contrato) com a empresa proponente ou podendo não pertencer diretamente à empresa ou não ser brasileiro, dentre os quais se inclui: roteirista, desenhista, etc." *(grifo próprio)*

e também que:

*"vii. **Membro central da produção**: membro de equipe pessoa física contratada ou com termos acordados juntamente ao proponente para exercer as funções chaves de autor, coautor, diretor e codiretor do projeto, podendo não pertencer diretamente à empresa ou não ser brasileiro." *(grifo próprio)*

Questionamos então se no subitem 9.12 o edital não se refere ao "Membro central de produção" ao invés de "Membro de equipe", como estabelecido no texto, uma vez que a segunda possibilidade, caso o texto esteja correto, propõe uma exclusão imediata de membros e profissionais da cadeia audiovisual e que **não são** proponentes ou responsáveis pelos projetos, em terem seus nomes atrelados a equipes **técnicas** de futuros projetos a serem contemplados.

QUESTIONAMENTO 05

O item 8 versa sobre as "Propostas e Documentos de Habilitação". O subitem 8.1 diz, no tópico "v", que são necessários o envio de:

*"02 (dois) pen-drives ou DVD's não regraváveis contendo o projeto técnico em formatos eletrônicos, tanto **abertos para edição** (extensões ".doc" ou ".xls", quando for o caso), quanto fechados (extensão ".pdf")."*

Gostaríamos de saber a necessidade de serem requisitados arquivos "abertos para edição" de um projeto cultural submetido para análise de uma licitação com "Modo de Disputa Fechada". Especialmente caso levemos em consideração o fato de que alguns dos documentos exigidos



(muito especificamente o Roteiro da obra de longa-metragem) são **notoriamente** utilizados em formatos incompatíveis com os arquivos abertos requisitados.

Acreditamos inclusive que a CODEMIG foi amplamente questionada em um passado recente por exigir que os roteiros apresentados fossem submetidos dentro do formulário, em Word, criado pela instituição para editais passados. Neste edital, a comissão parece corrigir apenas parcialmente este equívoco claro e inquestionável, permitindo finalmente que os roteiros sejam apresentados em formatação livre e em anexo ao formulário (como descrito na parte de "Anexos ao Projeto Técnico", na página 47 do edital), porém ainda insistindo em algo amplamente impraticável, ao demandar arquivos online abertos, inclusive do roteiro, em formato Word.

QUESTIONAMENTO 06

Como será formada a Comissão Técnica de Avaliação dos Projetos?

QUESTIONAMENTO 07

Como será feita a comunicação entre a CPEL e a Comissão Técnica de Avaliação de Projetos, em relação às indicações sobre as possibilidades de remanejamento de verbas entre as categorias distintas do edital e eventuais contemplações de mais projetos, para além do número mínimo apresentado neste edital?

Questionamos pois nos parece claro que o edital indica um número mínimo de projetos a serem contemplados, mas não indica a possibilidade da comissão reduzir os valores contemplados, em caso de intenção de se premiar um número maior de projetos. Caso seja assim, nos parece que a CODEMIG pretende de fato amarrar o resultado a um número irrisório de 12 projetos contemplados (com valores altos), mesmo no caso de Comissão Técnica de Avaliação futuramente pretender estabelecer um número diferente de contemplados.

Um exemplo desta teoria, que eu gostaria de saber se a CPEL pode confirmar, é: caso o "projeto A" seja apresentado na categoria "Ficção I", por exemplo, com um orçamento no valor de R\$ 1.350.000,00, e este obtenha a maior nota na categoria, logo sendo contemplado no edital; e na mesma categoria, o projeto B receba a segunda maior nota, tendo um orçamento de R\$ 1.300.001,00, ele não poderia ser selecionado pela mesma Comissão, por conta do R\$ 1.00 excedente, certo? Neste caso, a Comissão não teria autonomia de decidir premiar o projeto com os R\$ 1.300.000,00 restantes da categoria e, por conta do R\$ 1.00, deveria utilizar esse dinheiro em outra categoria (e caso não exista projeto com orçamento neste valor, não-utilizar o dinheiro), certo?

QUESTIONAMENTO 08

Tendo em vista que o presente edital não teve consulta pública aberta pela CODEMIG, gostaríamos de saber: a partir de qual estudo se chegou à conclusão da necessidade de haver a categoria de arranjos produtivos locais de animação? De que modo se mostra obrigatório que um filme de animação seja realizado integralmente no interior do Estado, sendo que notoriamente filmes de animação não demandam esse tipo de restrição geográfica, por motivos óbvios.

RESPOSTAS:

01. Todos os proponentes devem ser empresas sediadas em Minas Gerais, conforme indicado nos itens 4.11 e 5.1 do Edital, estando permitida a coparticipação de empresas sediadas em outros estados brasileiros na categoria “arranjos produtivos locais”, conforme indicado no item 5.2 do Edital – condição que não é, entretanto, obrigatória para inscrição.

02. O questionamento está correto. No subitem 6.4, “itens financiáveis” deve ser substituído por “itens não-financeiros”. Será publicada Errata referente ao tema.

03. A comprovação poderá ser feita com uma cópia da página de consulta do registro da empresa no Sistema ANCINE Digital.6

04. Profissionais que exerçam as funções de autor, coautor, diretor ou codiretor em um projeto poderão ter apenas uma proposta contemplada. Caso o profissional, exercendo estas funções, faça parte de duas propostas classificadas, na mesma categoria ou em categorias distintas, será eliminada a proposta cuja nota final seja menor dentre as duas.

05. Conforme indicado no item 8.1 do Termo de Referência, a exigência de arquivos abertos “quando for o caso” refere-se a documentos cuja conferência eletrônica é determinante para avaliação do projeto, como Planilhas Orçamentárias e o Formulário de Inscrição. Outros arquivos podem ser entregues em formatação livre e em arquivos fechados.

06. Conforme indicado no item 9.1 do Edital, a Comissão Técnica de Avaliação é autônoma, constituída por profissionais de notório saber ligados ao setor audiovisual. Será formada mediante convite da CODEMIG e da SEC/MG e indicados por Portaria, até 20 dias após o término das inscrições.

07. As classificações e consequentes premiações serão definidas pela Comissão de Avaliação de Projetos, conforme critérios de avaliação indicados no Termo de Referência.

Conforme planilha do item 4.1 do Termo de Referência, 12 é o número mínimo de projetos a serem apoiados. Segundo previsão do item 4.15, na hipótese de sobra de recursos, existe a possibilidade de serem contemplados mais projetos do que previsto inicialmente. Importante observar ainda que, de acordo com o item 4.16, na hipótese de sobra de recursos, os valores remanescentes serão destinados aos projetos com maiores notas na lista geral, independentemente da categoria.

Serão divulgadas duas listas de classificação, sendo a primeira dividida por categoria e a segunda geral, com as notas de todos os projetos classificados. Assim, os recursos do Edital serão inteiramente utilizados, desde que haja projetos habilitados suficientes para tanto.

08. Os esclarecimentos públicos tratam de questões técnicas e se restringem à temática direta do Edital.



ESCLARECIMENTO 09

ENVIADO VIA E-MAIL EM 01/02/2018 às 19:28

Em relação ao ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS – LONGA METRAGEM DE FICÇÃO, tenho algumas questões:

1- Gostaria de compreender as condições da coprodução entre a empresa mineira e outras sediadas no Brasil:

- Uma empresa sediada no Rio de Janeiro está apta a coproduzir com outra mineira, certo?
- Quem é a empresa proponente neste caso, a mineira ou a carioca?
- A empresa mineira precisa ser coprodutora majoritária ou precisaria ter alguma participação patrimonial mínima no projeto?

2 - Creio que existe uma incoerência entre o item 6.4 que versa que as despesas de comercialização são financiáveis e o ANEXO III do Edital - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, onde consta que "Comercialização e divulgação (não financiáveis)". Poderiam esclarecer?

RESPOSTAS:

1. Sim. Conforme item 5.2 do Edital, no caso de arranjos produtivos, as empresas com sede em outros estados são coprodutoras, sendo proponentes exclusivamente empresas com sede em Minas Gerais.

Não existe definição das condições de coparticipação do Edital para a categoria arranjos produtivos locais.

2. Conforme indicado no edital e pontuado na planilha, alguns itens dentro das Rubricas "Comercialização e divulgação" não são financiáveis pela CODEMIG ou FSA. Ainda assim, podem estar indicados no projeto, para conhecimento e avaliação.

ESCLARECIMENTO 10

ENVIADO VIA E-MAIL EM 02/02/2018 às 11:26

De acordo com o item 6.10 do edital, é vedado o aporte na produção de conteúdos com objetivos de propaganda religiosa ou política, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, tele vendas, infomerciais, jogos eletrônicos, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

Gostaria de um esclarecimento se vocês entendem que conteúdos religiosos (não vinculados a uma religião exclusiva), que não mencionem nenhum tipo de denominação e propaganda religiosa são coisas distintas.

RESPOSTA:

A avaliação sobre o enquadramento ou não da proposta nas vedações previstas no item 6.10 do Edital deverá ser feita a partir da leitura completo do projeto, se o mesmo for inscrito, não sendo possível a partir de resumos ou prévias.

ESCLARECIMENTO 11

ENVIADO VIA E-MAIL EM 06/02/2018 às 15:23 E 08/02/2018 às 10:14

Considerando o item 5.2 do Edital, que trata de Arranjos Produtivos Locais, pergunta-se:

1. Uma empresa associada em coprodução com produtora sediada em Minas Gerais pode ser a proponente do projeto?
2. Caso o projeto seja selecionado, os recursos precisam ser usados em Minas Gerais?
3. A produtora proponente é obrigada a ter seu projeto aprovado na Ancine? O contrato de coprodução precisa estar registrado pela produtora de Minas Gerais?

RESPOSTAS:

1. Não. Conforme item 5.2 do Edital, empresas com sede em estados diferentes de Minas Gerais poderão ser **coprodutoras** de empresas mineiras, na categoria arranjos produtivos locais. Somente poderão ser proponentes de projetos em quaisquer categorias, empresas sediadas em Minas Gerais há, no mínimo, 12 (doze) meses.

2. Sim, em cidades do interior do Estado, conforme indicado no item 4.11 do Termo de Referência: são classificados como projetos de produção e/ou finalização da tipologia arranjos produtivos locais co-produções entre empresas com sede em Minas Gerais e outras empresas brasileiras, cuja etapa de produção, definida no cronograma de trabalho (ANEXO II) e planilha financeira (ANEXO III), se realize em cidades do interior de Minas Gerais. O objetivo dos arranjos produtivos locais é descentralizar a produção mineira do audiovisual, promovendo a interiorização da atividade.

3. Não existe obrigatoriedade de aprovação prévia na ANCINE. Entretanto, para que se receba os recursos do FSA, quando for o caso, é fundamental que a proponente contemplada se atente às exigências indicadas nos itens 12, 13 e 14 do Termo de Referência, bem como aos ANEXOS V e VI do Edital.

ESCLARECIMENTO 12

ENVIADO VIA E-MAIL EM 16/02/2018 às 10:23

No item 4.12 do Termo de Referência do referido edital é possível compreender que a comprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do orçamento previsto para a realização da obra deve ser comprovada somente por quem for contemplado. Nossa dúvida é se para fins de comprovação valerá o valor do presente edital. Suponhamos que uma obra de



documentário custe R\$ 1 milhão e seja contemplada com R\$ 550.000,00 pela Codemig e, o valor complementar pelo FSA, não será necessário comprovar os 50%, uma vez que será custeado integralmente por este edital.

Correto?

Sendo assim, no campo do formulário onde se lê "Valor pretendido", devemos então preencher o valor total da obra?

RESPOSTA:

Os valores previstos no presente edital podem ser considerados para fins de comprovação, conforme indicado no item 4.12 do Termo de Referência.

O campo "Valor pretendido" trata do valor total a ser recebido pelo presente Edital, via CODEMIG e FSA, quando for o caso.

Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2018.

Denise Lobato de Almeida
Comissão Permanente de Licitação